



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

LEI Nº 5.819, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a adoção de procedimento de segurança em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmados por pessoas idosas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada, no estado de Rondônia, a identificação do consumidor da operação nas contratações remotas de operações de crédito por pessoa idosa e a disponibilização do contrato por e-mail ou outro meio que possibilite a impressão do contrato para a devida verificação das condições pelo consumidor.

§ 1º Considera-se contrato de operação de crédito, para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

§ 2º Considera-se procedimento de segurança, para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de procedimento utilizado para assegurar a correta identificação do consumidor, como senha, biometria, geolocalização, registro fotográfico, confirmação positiva de dados, ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da contratação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência.

Art. 2º As condições dos contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem, obrigatoriamente, ser informadas previamente para conhecimento das suas cláusulas, considerado idoso por lei própria.

§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, sem custo adicional e sob demanda, o direito à utilização do sistema Braille ou outros formatos acessíveis nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo com fornecedores de produtos ou serviços e com as instituições financeiras e similares.

§ 2º A instituição financeira e de crédito contratada, ainda que não solicitado, deverá fornecer ou disponibilizar uma via do contrato, por meio eletrônico ou por qualquer outro canal de atendimento disponível, que possibilite a impressão, visando à correta verificação das condições, sob pena de nulidade do compromisso.

§ 3º Após a contratação na forma digital, a instituição financeira é obrigada a encaminhar, mediante alerta de mensagem de texto no padrão SMS (**Short Message Service**) ou **Whatsapp**, comunicando a contratação ou renovação da operação de crédito/empréstimo, por um período sucessivo a 72h (setenta e duas horas), e alertando da possibilidade de desistência dentro do prazo de até 7 (sete) dias, contados da data da contratação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as instituições financeiras e de crédito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

- I - primeira infração: advertência;
- II - segunda infração: multa de 600 (seiscentas) UPFs/RO (Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia);
- III - terceira infração: multa de 1000 (mil) UPFs/RO; e

IV - a partir da quarta infração: multa de 2.000 (duas mil) UPFs/RO por cada infração.

Parágrafo único.As multas aplicadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fundec/RO.

Art. 4ºA fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor - Procon e demais órgãos públicos, nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0050227136

LEI N° 5.820, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Altera a Lei Estadual nº 5.329, de 4 de abril de 2022, que “Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia para instituições beneficentes que a transformem em cadeiras de rodas e outros objetos.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica alterado o **caput** do art. 1º da Lei nº 5.329, de 4 de abril de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1ºAs bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia serão doadas, quando em bom estado de uso, para pessoas consideradas hipossuficientes na forma da Lei, quando não forem reivindicadas por seus proprietários e após cumpridas as formalidades legais, e, não estando em boas condições, serão doadas a entidades que realizam a transformação delas em cadeiras de rodas e outros objetos”. (NR)

Art. 2ºFica acrescentado o artigo 2º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-APoderão candidatar-se à condição de donatário para os fins do disposto no art. 1º desta Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - estar desempregado, tendo renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo;

II - ser beneficiário do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e

III - estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino que possuam renda familiar mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único.O candidato à obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter domicílio no estado de Rondônia;

II - não ser proprietário de veículo automotor com registro no Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - Detran/RO;

III - não ter sido condenado pela prática de crime de furto ou roubo, com sentença penal condenatória transitada em julgado; e

IV - não ter sido contemplado anteriormente pelo benefício desta Lei”.

Art. 3ºFica acrescentado o artigo 2º-B, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá à ordem de inscrição dos candidatos, devendo contemplar equitativamente pessoas de todas as regiões de desenvolvimento do estado de Rondônia”.

Art. 4ºAcrescenta o artigo 2º-C, com a seguinte redação:

“Art. 2º-CCaberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação”.

Art. 5ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0050378438

LEI N° 5.821, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Acrescenta dispositivos ao artigo 3º da Lei nº 5.032, de 24 de junho de 2021, que “Dispõe sobre o ingresso e a permanência de cães de terapia e assistência, utilizados em intervenções assistidas com animais, em locais públicos e privados e dá outras providências”.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 3º da Lei nº 5.032, de 24 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º Nos locais onde tiverem placas afixadas proibindo o acesso de animais, em tais placas deverão constar que estão excetuados os casos de cães de terapia e assistência, sob pena de aplicação da multa constante no § 2º do **caput**.

§ 2º Constitui ato de discriminação qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei, e seu descumprimento sujeitará ao infrator a multa de 10 (dez) UPFs/RO, incidindo o dobro em cada reincidência, devendo o valor ser revertido para o Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e penais, previstas em legislações vigentes.

§ 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/RO e pelos demais órgãos que integram o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - Sisdec, conforme descritos no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012, no âmbito de suas competências e atribuições, os quais serão responsáveis pelas aplicações de sanções decorrentes das infrações, mediante procedimentos administrativos, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de terapia e assistência nos locais previstos no artigo 1º da Lei nº 5.032, de 2021, sujeitando o infrator ao pagamento da multa prevista no § 2º desta Lei”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0050201510

LEI Nº 5.822, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Institui, no Calendário Estadual, o dia 25 de março como o Dia Estadual pelo Fim do Femicídio, e designa a inflorescência do Girassol, **Helianthus Annuus**, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Estadual, o dia 25 de março como o Dia Estadual pelo Fim do Femicídio, e fica designada a inflorescência do Girassol, **Helianthus Annuus**, como símbolo do enfrentamento da violência contra as mulheres e do feminicídio.

Art. 2º Durante o mês de março, serão realizadas ações de formulação de políticas públicas eficazes para combater a violência contra as mulheres, resultantes de questões domésticas ou não, e para criar mecanismos de prevenção e defesa de suas vidas.

Art. 3º Na semana que inclui o dia 25 de março, serão realizadas atividades destinadas:

I - à promoção de campanhas de conscientização quanto ao feminicídio;

II - à divulgação de boas práticas que promovam o respeito à vida das mulheres;

III - à orientação às mulheres que vivem em situação de violência a buscar apoio dos órgãos públicos competentes;

IV - à implementação de políticas de apoio a crianças e adolescentes de famílias atingidas pelo feminicídio; e

V - ao monitoramento do processamento dos responsáveis por crimes de feminicídio.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a

conscientização das ações para o enfretamento ao feminicídio, bem como apoiar a realização de atividades constantes no art. 3º desta lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.600, de 19 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0049921282

**LEI Nº 5.823, DE 4 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a proibição de músicas com letras sexuais e/ou sexualizadas, bem como de apresentação de eventos nas escolas públicas e privadas no âmbito do estado de Rondônia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino sediadas no estado de Rondônia, ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que façam alusão à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º O diretor e/ou gestor da escola será o responsável pela fiscalização e pelo cumprimento do disposto nesta Lei, que, em caso de descumprimento, será acarretada a interrupção imediata do evento no qual a música estiver sendo executada, dentre outras medidas punitivas, a serem regulamentadas.

Art. 3º Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º desta Lei, na omissão da gestão escolar, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo, na oportunidade, o órgão diretamente responsável pelo seu cumprimento, bem como as sanções próprias em caso de descumprimento

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0050008524

**LEI Nº 5.824, DE 4 DE JULHO DE 2024.**

Institui, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia do Fonoaudiólogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Estado de Rondônia, o Dia do Fonoaudiólogo, a ser celebrado, anualmente, no dia 9 de dezembro.

Art. 2º O objetivo da celebração é reconhecer e valorizar o trabalho dos fonoaudiólogos atuantes no estado de Rondônia, por desempenharem papel fundamental na prevenção de doenças e distúrbios na linguagem humana, por meio da audição, fala e escrita.

Art. 3º No Dia do Fonoaudiólogo, serão realizadas ações para divulgação e conscientização da importância desse profissional para o Estado, com eventos, palestras, seminários e demais atividades que visem ao fortalecimento da profissão.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0049897497

## DECRETO N° 29.254, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a Progressão e Promoção Funcional do Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores Públicos - PCCR, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do art. 31 da Lei Complementar n° 758, de 2 de janeiro de 2014,

D E C R E T A:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios e os procedimentos específicos para a Progressão e Promoção Funcional do Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores Públicos - PCCR, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE, em consonância com o que dispõem as Leis Complementares n° 68, de 9 de dezembro de 1992 e n° 758, de 2 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - progressão: passagem do servidor para a referência de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe; e

II - promoção: elevação do servidor de uma classe para a primeira referência salarial da classe imediatamente superior.

Art. 3º O desenvolvimento nas carreiras da CGE ocorrerá mediante progressão e promoção funcional.

Parágrafo único. O PCCR da Controladoria contém sua estrutura constituída pelos cargos de Auditor de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, conforme preconiza a Lei Complementar n° 758, de 2014.

## CAPÍTULO II

## DOS REQUISITOS GERAIS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º Somente poderá ser progredido ou promovido o servidor que, na data de início do processo de progressão ou promoção, atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I - estar em efetivo exercício funcional na CGE ou como Chefe de Unidade setorial de controle interno;

II - não estar em disponibilidade;

III - não estar na última referência salarial do cargo ocupado, para o caso de progressão, ou não estar na última classe do cargo ocupado, para o caso de promoção;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à progressão ou promoção; e

V - não ter cumprido pena, nos últimos 5 (cinco) anos, referentes à:

a) punição, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo; e

b) condenação pelo Poder Judiciário, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes e ilícitos contra a Administração Pública.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo e do inciso IV, comprovar-se-á o exigido por meio de Certidão Negativa ou outro documento equivalente.

Art. 5º O interstício será computado em períodos corridos, sendo suspenso nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo, em decorrência de:

I - licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para atividade política;

IV - licença incentivada sem remuneração;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para exercício de mandato eletivo;

VII - afastamento para curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo público no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Autárquica ou Fundacional; e

VIII - falta injustificada.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 2º A partir do término do impedimento do servidor, a contagem do interstício será retomada.

## CAPÍTULO III

## DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 6º As progressões funcionais dar-se-ão no interstício de, no mínimo, 12 (doze) meses de efetivo exercício na respectiva referência, excetuado o primeiro período de progressão que, em razão do estágio probatório, dar-se-á após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. Após a aprovação no estágio probatório o servidor terá direito à progressão para referência "B" da Classe I conforme o Anexo III da Lei Complementar nº 758, de 2014.

## CAPÍTULO IV

### DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º Para a promoção funcional, os ocupantes dos cargos de nível superior serão promovidos para a referência salarial inicial da Classe respectiva, após preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) meses de efetivo exercício na Classe I, quando da primeira promoção, e 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício nos demais casos, conforme certidão expedida pelo setor de recursos humanos da CGE;

II - participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em área de interesse da CGE, com somatório de, no mínimo, 120h (cento e vinte horas) no período de permanência na Classe a qual pertenciam, de acordo com a certidão expedida pelo setor de recursos humanos da CGE;

III - pontuação média no último triênio de avaliação funcional igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe a qual pertenciam, em conformidade com a "Tabela para Avaliação do Fator de Progressão e Promoção", constante no Anexo I; e

IV - aprovação em processo de avaliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades exigidas para a Classe respectiva, consoante ao Anexo III.

§ 1º Para a promoção à Classe III, observar-se-á, além dos requisitos constantes nos incisos I a IV, o seguinte:

I - elaboração de proposta em decorrência da melhoria da atuação da unidade que trabalhe, como ocupante da Classe a qual pertenciam, conforme Anexo IV; e

II - certificação de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas), relacionada com as áreas de interesse da CGE.

§ 2º Para a promoção à Classe Especial, observar-se-á, além dos requisitos constantes nos incisos I a IV do caput deste artigo, a elaboração de proposta de melhoria da atuação da unidade que trabalhe, como ocupante da Classe a qual pertenciam, conforme Anexo IV.

Art. 8º Para a promoção funcional, os ocupantes dos cargos de nível médio serão promovidos para a referência salarial inicial da Classe respectiva, após preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) meses de efetivo exercício na Classe I, quando da primeira promoção, e 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício nos demais casos, conforme certidão expedida pelo setor de recursos humanos da CGE;

II - participação em cursos ou eventos de capacitação e/ou aperfeiçoamento, em área de interesse da CGE, com somatório de, no mínimo, 120h (cento e vinte horas), no período de permanência na Classe a qual pertenciam, de acordo com a certidão expedida pelo setor de recursos humanos da CGE;

III - pontuação média no último triênio de avaliação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos nos fatores de promoção, como ocupante da Classe a qual pertenciam, em conformidade com a "Tabela para Avaliação do Fator de Progressão e Promoção", constante no Anexo I; e

IV - aprovação em processo de avaliação dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades exigidas para a Classe respectiva, consoante ao Anexo III.

Parágrafo único. Para a promoção à Classe III e Especial, observar-se-á, além dos requisitos constantes nos incisos I a IV, a elaboração de trabalho contendo sugestão de melhoria dos serviços da área de atuação, envolvendo temas definidos pela Comissão de Promoção, considerando o período de permanência na Classe a qual pertenciam.

Art. 9º Para atendimento da certificação de pós-graduação prevista no art. 7º, considerar-se-á válida aquela realizada após a posse, sendo as áreas de interesse da CGE, a especialização em ciências do direito, sociologia, ciência política, área da administração, contabilidade, economia, tecnologia da informação e comunicação, políticas públicas, engenharia, matemática, probabilidade e estatística.

Art. 10. A contagem do tempo de efetivo exercício para fins de promoção dar-se-á sem prejuízo daquele desempenhado pelos servidores desde a vigência da Lei Complementar nº 758, de 2014, até a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento aos requisitos presentes neste Decreto, o servidor poderá requerer nova avaliação após o interstício de 6 (seis) meses.

## CAPÍTULO V

## DA AVALIAÇÃO TRIENAL

Art. 11.A avaliação de desempenho trienal será realizada anualmente por meio do formulário contido no Anexo I, pela Comissão de Progressão e Promoção Funcional - CPPF, nomeada pelo Controlador-Geral do Estado, após manifestação preliminar da chefia imediata do servidor.

Art. 12.São assegurados aos servidores de carreira da CGE:

I - a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante o prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados; e

II - o acompanhamento do processo, cabendo ao órgão de lotação a ampla divulgação e a orientação da política de avaliação dos servidores.

Art. 13. A manifestação a que se refere o caput do art. 11 será proferida por chefe imediato ou outro superior hierárquico contemporâneo ao período a que se refere a avaliação, desde que ainda em exercício na CGE-RO, e não vinculará à avaliação da Comissão, que poderá divergir motivadamente.

§ 1ºNa hipótese de cedência, exoneração ou ato congênere que interrompa o efetivo exercício na CGE-RO de todos os agentes listados no caput, a manifestação relativa ao período pretérito será realizada pelo sucessor do cargo de chefia imediata.

§ 2ºTratando-se de servidores lotados nas Unidades Setoriais de Controle Interno, são competentes de forma concorrente, em relação a cada período, o chefe imediato no âmbito do órgão ou entidade e a autoridade que corresponda ao atual Diretor Executivo da CGE, desde que ainda ocupantes do cargo, observada a competência do Diretor Executivo da CGE em exercício, caso nenhum agente preencha as condições anteriores.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 14.A avaliação dos conhecimentos necessários para a promoção em cada Classe será feita quando da promoção, e terá por escopo a aferição das habilidades de conhecer, compreender, aplicar, sintetizar e avaliar em relação às matérias discriminadas no Anexo III para cada setor, segundo média aritmética ponderada.

§ 1ºA avaliação pela CPPF será precedida de manifestação da chefia imediata e, caso o servidor tenha exercido atividade em mais de uma gerência ou diretoria, será feita uma média ponderada das avaliações do conhecimento, hipótese em que se colherá a manifestação preliminar e justificada dos agentes que chefiem cada setor no momento da promoção.

§ 2ºA manifestação tratada no parágrafo anterior, no que tange aos servidores lotados nas Unidades Setoriais de Controle Interno, é atribuição do Diretor-Executivo da CGE.

§ 3ºNa hipótese de alteração na estrutura administrativa que acarrete a transformação ou criação de setor não listado no Anexo III, inclusive para avaliação em relação a períodos pretéritos à vigência deste Decreto, a avaliação terá como parâmetro os conhecimentos enumerados que possuam maior afinidade com as atribuições desempenhadas, a critério da Comissão de Progressão e Promoção Funcional.

§ 4ºPara os fins de avaliação, considera-se:

I - conhecer: habilidade de reconhecer informações e conteúdos previamente abordados, como fatos, datas, palavras, teorias, métodos, classificações, lugares, regras, critérios, procedimentos, entre outros;

a) subcategorias: conhecimento específico, conhecimento de terminologia, conhecimento de tendências e sequências, conhecimento de formas e significados relacionados às especificidades do conteúdo, conhecimento de convenção, conhecimento de tendência e sequência, conhecimento de classificação e categoria, conhecimento de critério, conhecimento de metodologia, conhecimento universal e abstração relacionado a um determinado campo de conhecimento, conhecimento de princípios e generalizações e conhecimento de teorias e estruturas; e

b) ações: enumerar, definir, descrever, identificar, denominar, listar, nomear, combinar, realçar, apontar, relembrar, recordar, relacionar, reproduzir, solucionar, declarar, distinguir, rotular, memorizar, ordenar e reconhecer;

II - compreender: habilidade de dar significado ao conteúdo, de modo a realizar a interpretação do que foi compreendido e empregá-lo em outro contexto;

a) subcategorias: translação, interpretação e extrapolação; e

b) ações: alterar, construir, converter, decodificar, defender, definir, descrever, distinguir, discriminar, estimar, explicar, generalizar, dar exemplos, ilustrar, inferir, reformular, prever, reescrever, resolver, resumir, classificar, discutir, identificar, interpretar, reconhecer, redefinir, selecionar, situar e traduzir;

III - aplicar: habilidade de usar informações, métodos e conteúdos aprendidos em novas situações concretas, por meio da aplicação de regras, métodos, modelos, conceitos, princípios, leis e teorias;

a) ações: aplicar, alterar, programar, demonstrar, desenvolver, descobrir, dramatizar, empregar, ilustrar, interpretar, manipular, modificar, operacionalizar, organizar, prever, preparar, produzir, relatar, resolver, transferir, usar, construir, esboçar, escolher, escrever, operar e praticar;

IV - sintetizar: habilidade de combinar partes isoladas não integradas para formar um “todo”, estabelecendo uma relação entre elas;

a) subcategorias: produção de uma comunicação original, produção de um plano ou propostas de um conjunto de operações e derivação de um conjunto de relacionamentos abstratos; e

b) ações: categorizar, combinar, compilar, compor, conceber, construir, criar, desenhar, elaborar, estabelecer, explicar, formular, generalizar, inventar, modificar, organizar, originar, planejar, propor, reorganizar, relacionar, revisar, reescrever, resumir, sistematizar, escrever, desenvolver, estruturar, montar e projetar;

V - avaliar: habilidade de julgar o valor do conhecimento um propósito específico, baseado em critérios previamente estabelecidos, que podem ser externos (relevância) ou internos (organização);

a) subcategorias: avaliação em termos de evidências internas e julgamento em termos de critérios externos; e

b) ações: avaliar, averiguar, escolher, comparar, concluir, contrastar, criticar, decidir, defender, discriminar, explicar, interpretar, justificar, relatar, resolver, resumir, apoiar, validar, escrever um **review** sobre, detectar, estimar, julgar e selecionar.

### CAPÍTULO VII

#### DA COMISSÃO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL - CPPF

Art. 15.O processo de desenvolvimento funcional será coordenado pela Comissão de Progressão e Promoção Funcional - CPPF, a qual deverá ser instituída pelo Controlador Geral, contendo, no mínimo 2 (dois) integrantes, preferencialmente servidores efetivos lotados no Núcleo de Recursos Humanos.

Art. 16.Nos casos em que o servidor avaliado estiver atuando em mais de um setor, a CPPF, no momento de atribuir a nota da avaliação, após a manifestação preliminar da chefia imediata, verificará a pontuação do servidor em cada gerência ou diretoria, fazendo-se a média ponderada das pontuações atribuídas em cada uma delas.

Art. 17.O avaliado poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento de cópia do resultado de sua avaliação de desempenho, pedido de reconsideração do resultado, que deverá ser devidamente fundamentado.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput deste artigo será apresentado à Comissão de Progressão e Promoção Funcional e será apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo a referida Comissão deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 2º A decisão da Comissão sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do encerramento do prazo de que trata o § 1º ao setor de recursos humanos, que em igual prazo dará ciência da decisão ao servidor.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso ao Controlador Geral do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, que o julgará em última instância.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Progressão e Promoção Funcional, desde que não contrarie disposição constitucional, legal ou deste Decreto, bem como, não institua direitos nem gere despesa a Administração.

Art. 19.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

#### ANEXO I

#### Tabela para Avaliação do Fator de Progressão e Promoção

Nome do Servidor:			
Matrícula:		Setor de lotação:	
Telefone:		E-mail:	
Cargo/Função:		Data de Nomeação:	



Tempo de Serviço:		Etapa da Avaliação:		Período da Avaliação	Início:	
					Até:	
Classe/Referência atual:		Classe/Referência a progredir:				
<b>1. RESPONSABILIDADE COM O CARGO</b>						<b>NOTA</b>
1.1. Executa as tarefas que estão sob sua responsabilidade, adaptando-se à mudança como oportunidade, focado na interação do ambiente profissional.						
1.2. Assume as consequências de suas próprias atitudes, encarando seu trabalho com seriedade compatível com o cargo que ocupa.						
1.3. Demonstra conduta zelosa na utilização dos materiais e equipamentos da instituição.						
1.4. Conduz o interesse profissional para as prioridades e necessidade.						
1.5. Demonstra equilíbrio em momentos de pressão.						
<b>2. ASSIDUIDADE E COMPROMETIMENTO</b>						<b>NOTA</b>
2.1. Cumpre a jornada de trabalho comparecendo com assiduidade à instituição, faltando apenas por motivos justificados.						
2.2. Demonstra pontualidade nos compromissos.						
2.3. Atende as convocações para as reuniões e demais atividades extraordinárias.						
2.4. Pratica eventos voltados à atualização profissional como: palestra, cursos de aperfeiçoamento (extensão, especialização, mestrado e doutorado) e demais eventos congêneres, especialmente os indicados e oferecidos pela CGE.						
2.5. As eventuais chegadas com atraso ou saídas antecipadas realizam-se dentro dos limites de tolerância, estabelecidos pela unidade de lotação.						
<b>3. DISCIPLINA</b>						<b>NOTA</b>
3.1. Segue cuidadosamente as normas de trabalho da unidade estabelecidas na Lei, nas recomendações e demais normas vigentes.						
3.2. Conhece e observa a hierarquia funcional, cumprindo com presteza as ordens recebidas.						
3.3. Acata as observações superiores, ajustando-se às situações do ambiente de trabalho e as mudanças necessárias ao bom andamento.						
3.4. Obedece a rotina e demais procedimentos adotados na instituição.						
3.5. Conhece as atribuições de seu cargo e assume as obrigações de trabalho.						
<b>4. EFICIÊNCIA E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO</b>						<b>NOTA</b>
4.1. Responde a demanda de trabalho sob o aspecto da quantidade e da rapidez (produção/tempo médio e comparativo da especializada).						
4.2. Envolve-se no trabalho identificando problemas e apontando soluções.						
4.3. Age de forma antecipada, sugerindo medidas alternativas para o trabalho (criatividade).						
4.4. Sabe o que fazer no trabalho, observando as rotinas estabelecidas, colaborando com as atividades desenvolvidas pela instituição.						
4.5. Cumpre as metas estabelecidas pela CGE.						
<b>5. PROATIVIDADE</b>						<b>NOTA</b>
5.1. Cooperar e participa de trabalhos de equipe para alcançar os objetivos da instituição.						

5.2. Compartilha informações e conhecimento com os colegas e equipe de trabalho.			
5.3. Trata com urbanidade colegas servidores e usuários da instituição.			
5.4. Atende ao público com receptividade e cortesia.			
5.5. Demonstra abertura ao diálogo.			
<b>NOTA FINAL</b>			
Membro da Comissão Assinatura	Membro da Comissão Assinatura	Membro da Comissão Assinatura	
Aprovado ()	Reprovado ()	Porto Velho, __ de _____ de 20__	
Servidor (nome completo)	Assinatura que demonstre ciência	Porto Velho, __ de _____ de 20__	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Nota	Conceito	Descrição	
01	Insuficiente	O servidor não atendeu às expectativas de desempenho definidas previamente.	
02	Fraco	O servidor atendeu em pequena parte as expectativas de desempenho ao aspecto avaliado.	
03	Regular	O servidor atendeu parcialmente às expectativas de desempenho definidas previamente, necessitando melhorar a sua atuação.	
04	Bom	O servidor atendeu às expectativas de desempenho definidas previamente, porém ainda apresentou aspectos passíveis de melhora.	
05	Ótimo	O servidor apresentou desempenho plenamente satisfatório quanto ao aspecto avaliado.	
<b>CLASSE</b>	<b>REQUISITOS PARA PROMOÇÃO</b>		
DA PRIMEIRA CLASSE PARA A SEGUNDA CLASSE	>= 80 pontos		
DA SEGUNDA CLASSE PARA A TERCEIRA CLASSE			
DA TERCEIRA CLASSE PARA A CLASSE ESPECIAL			

**ANEXO II**

**Avaliação de Fator de Promoção e Progressão - Manifestação Preliminar**

Nome do Servidor:					
Matrícula:		Setor de lotação:			
Telefone:		E-mail:			
Cargo/Função:			Data de Nomeação:		
Tempo de Serviço:		Etapa da Avaliação:		Período da Avaliação	Início:
					Até:
Classe/Referência atual:	Classe/Referência a progredir:				
<b>1. RESPONSABILIDADE COM O CARGO</b>					<b>NOTA</b>

1.1. Executa as tarefas que estão sob sua responsabilidade, adaptando-se à mudança como oportunidade, focado na interação do ambiente profissional.	
1.2. Assume as consequências de suas próprias atitudes, encarando seu trabalho com seriedade compatível com o cargo que ocupa.	
1.3. Demonstra conduta zelosa na utilização dos materiais e equipamentos da instituição.	
1.4. Conduz o interesse profissional para as prioridades e necessidade.	
1.5. Demonstra equilíbrio em momentos de pressão.	
<b>2. ASSIDUIDADE E COMPROMETIMENTO</b>	<b>NOTA</b>
2.1. Cumpre a jornada de trabalho comparecendo com assiduidade à instituição, faltando apenas por motivos justificados.	
2.2. Demonstra pontualidade nos compromissos.	
2.3. Atende as convocações para as reuniões e demais atividades extraordinárias.	
2.4. Pratica eventos voltados à atualização profissional como: palestra, cursos de aperfeiçoamento (extensão, especialização, mestrado e doutorado) e demais eventos congêneres, especialmente os indicados e oferecidos pela CGE.	
2.5. As eventuais chegadas com atraso ou saídas antecipadas realizam-se dentro dos limites de tolerância, estabelecidos pela unidade de lotação.	
<b>3. DISCIPLINA</b>	<b>NOTA</b>
3.1. Segue cuidadosamente as normas de trabalho da unidade estabelecidas na Lei, nas recomendações e demais normas vigentes.	
3.2. Conhece e observa a hierarquia funcional, cumprindo com presteza as ordens recebidas.	
3.3. Acata as observações superiores, ajustando-se às situações do ambiente de trabalho e as mudanças necessárias ao bom andamento.	
3.4. Obedece a rotina e demais procedimentos adotados na instituição.	
3.5. Conhece as atribuições de seu cargo e assume as obrigações de trabalho.	
<b>4. EFICIÊNCIA E DEDICAÇÃO NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
4.1. Responde a demanda de trabalho sob o aspecto da quantidade e da rapidez (produção/tempo médio e comparativo da especializada).	
4.2. Envolve-se no trabalho identificando problemas e apontando soluções.	
4.3. Age de forma antecipada, sugerindo medidas alternativas para o trabalho (criatividade).	
4.4. Sabe o que fazer no trabalho, observando as rotinas estabelecidas, colaborando com as atividades desenvolvidas pela instituição.	
4.5. Cumpre as metas estabelecidas pela CGE.	
<b>5. PROATIVIDADE</b>	<b>NOTA</b>
5.1. Cooperar e participa de trabalhos de equipe para alcançar os objetivos da instituição.	
5.2. Compartilha informações e conhecimento com os colegas e equipe de trabalho.	
5.3. Trata com urbanidade colegas servidores e usuários da instituição.	
5.4. Atende ao público com receptividade e cortesia.	
5.5. Demonstra abertura ao diálogo.	
<b>NOTA FINAL</b>	

Chefe imediato (nome completo)		Assinatura	Porto Velho, __ de _____ de 20__
Aprovado ( )		Reprovado ( )	
Servidor (nome completo)		Assinatura que demonstre ciência	Porto Velho, __ de _____ de 20__
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			
Nota	Conceito	Descrição	
01	Insuficiente	O servidor não atendeu às expectativas de desempenho definidas previamente.	
02	Fraco	O servidor atendeu em pequena parte as expectativas de desempenho ao aspecto avaliado.	
03	Regular	O servidor atendeu parcialmente às expectativas de desempenho definidas previamente, necessitando melhorar a sua atuação.	
04	Bom	O servidor atendeu às expectativas de desempenho definidas previamente, porém ainda apresentou aspectos passíveis de melhora.	
05	Ótimo	O servidor apresentou desempenho plenamente satisfatório quanto ao aspecto avaliado.	

**ANEXO III**  
**Avaliação de Conhecimento**

<b>Avaliação de Conhecimento da Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos - DCGR</b>								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Normatização, implantação, avaliação e desempenho de Controles Internos							0,2	
2 - Normatização, implantação e avaliação de Gestão de Risco							0,2	
3 - Grau de Maturidade do Sistema de Controle Interno							0,2	
4 - Serviços de Auditoria							0,2	
5 - Técnicas de serviço de consultoria							0,2	
<b>NOTA FINAL</b>								<b>Somatório de C</b>

<b>Avaliação de Conhecimento da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF</b>								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Análise, instrução e saneamento de processo de despesa							0,2	
2 - Execução de despesa sobre seu aspecto quantitativo e qualitativo							0,2	
3 - Controlar e monitorar contratos e termos de ajustes							0,2	

4 - Programar, organizar e controlar atividades de gestão de pessoas, transporte e logística							0,2	
5 - Programação, execução e controle contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

<b>Avaliação de Conhecimento da Diretoria de Fiscalização e Auditoria Interna - DFAI</b>								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Normas de Auditoria Interna aplicáveis ao setor público							0,2	
2 - Normas de conduta ética das atividades de auditoria							0,2	
3 - Avaliação de riscos de auditoria							0,2	
4 - Avaliação de Controle Interno							0,2	
5 - Acompanhamento do PPA, LDO e LOA							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

<b>Avaliação de Conhecimento da Diretoria de Análise e Certificação de Contas - DACC</b>								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Prestação de Contas em Geral							0,2	
2 - Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial - TCE							0,2	
3 - Certificação de Contas Anuais							0,2	
4 - Orientação em TCE							0,2	
5 - Inspeções em Repasses Financeiros							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

<b>Avaliação de Conhecimento do Gabinete - GAB</b>								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo							0,2	
2 - Comunicação Oficial							0,2	
3 - Consultoria e Assessoria do Gabinete							0,2	

4 - Transparência e Combate à Corrupção							0,2	
5 - Acesso à Informação							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

Avaliação de Conhecimento do Diretoria de Responsabilização de Pessoas Jurídicas - DRPJ								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Normatização e implantação de medidas de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas							0,2	
2 - Processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas (PAR)							0,2	
3 - Prática de atos contra a administração pública							0,2	
4 - Direito administrativo sancionador							0,2	
5 - Licitações e contratos administrativos							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

Avaliação de Conhecimento do Diretoria de Integridade - DI								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1- Promoção da Integridade							0,2	
2 - Governança pública							0,2	
3 - Gestão dos riscos para a integridade							0,2	
4 - Prevenção e combate a atos lesivos							0,2	
5 - Boas práticas de integridade pública							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

Avaliação de Conhecimento do Diretoria de Transparência e Governo Aberto - DTGA								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Normatização, implantação de medidas de governo aberto							0,2	

2 - Integridade e Transparência Pública							0,2	
3 - Avaliação de Controle Interno							0,2	
4 - Planejamento Estratégico							0,2	
5 - Normatização, implantação e avaliação de integridade							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

Avaliação de Conhecimento do Diretoria Executiva - DIREX								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Consolidação de normatizações, diretrizes e congêneres							0,2	
2 - Implantação do modelo IA-CM							0,2	
3 - Planejamento estratégico, tático e operacional							0,2	
4 - Governança pública							0,2	
5 - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

Avaliação de Conhecimento das Unidades Setoriais de Controle Interno								
	Conhecer (20)	Compreender (20)	Aplicar (20)	Sintetizar (20)	Avaliar (20)	Somatório (A)	Peso (B)	Total (A*B)
1 - Legislação específica							0,2	
2 - Supervisão, monitoramento e assessoramento de controles internos							0,2	
3 - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo							0,2	
4 - Integridade e transparência							0,2	
5 - Controle externo							0,2	
NOTA FINAL								Somatório de C

**Tabela para Avaliação do Critério de Conhecimento**

CLASSE	REQUISITOS PARA PROMOÇÃO
DA PRIMEIRA CLASSE PARA A SEGUNDA CLASSE	>=50 pontos de média ponderada
DA SEGUNDA CLASSE PARA A TERCEIRA CLASSE	>= 60 pontos de média ponderada
DA TERCEIRA CLASSE PARA A CLASSE ESPECIAL	>= 70 pontos de média ponderada

**ANEXO IV**

**Modelo de Proposta de Melhoria**

Nome do Servidor:		
Matrícula:		Setor de lotação:
Telefone:		E-mail:
Descrever a proposta que o servidor considera como melhoria de atuação da Unidade ou da Controladoria, conforme orientação do artigo 36, alínea "e", inciso II e alínea "d", inciso III, para os cargos de nível superior e, para os cargos de nível médio, artigo 37, alínea "d", inciso II, alínea "d", inciso III da Lei Complementar nº 758, de 2014.		
Assinatura da comissão julgadora:		
Aprovado( )		Reprovado ( )

Protocolo 0048669746

**DECRETO Nº 29.255, DE 4 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia membros para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - Jari, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - Detran/RO e revoga o Decreto nº 26.984 de 16 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros relacionados abaixo pelo período de 2 (dois) anos, biênio 2024/2026, para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações - Jari, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - Detran/RO, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 10.865, de 5 de janeiro de 2004, que "Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - JARI/DETRAN/RO.":

- I - Presidente: Rute Carvalho Silva Pedrosa;
- II - representantes do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO:
- a) Hassan Mohamad Hijazi - titular;
- b) Eva Cristina Pereira Pedreira - suplente;
- c) Esli Ferreira de Oliveira - titular; e
- d) Jamile Kelly Almeida Batista Ramires - suplente;
- III - integrantes com conhecimentos na área de Trânsito:
- a) Marilene dos Santos Góes - titular; e
- b) Josué Martins Luna - titular.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 26.984, de 16 de março de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0050298024

**DECRETO Nº 29.252, DE 4 DE JULHO DE 2024.**

Declara situação de emergência estadual em virtude de estiagem e revoga o Decreto nº 28.647, de 12 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Instrução Normativa nº 06/2023/CBM da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil,

Considerando que o estado de Rondônia atravessa situação crítica de estiagem, fenômeno este que assola a região desde o primeiro semestre de 2023 devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, resultando no registro de novas mínimas históricas nos níveis dos principais rios do Estado;



Considerando que a estiagem resultou no exaurimento da água nos mananciais, culminando no desabastecimento de água às populações localizadas em áreas urbanas e rurais e, conseqüentemente, diminuição da disponibilidade de água para consumo humano e animal;

Considerando os prejuízos econômicos e sociais à população afetada e a imperiosidade de se resguardar a dignidade da pessoa humana com o atendimento de suas necessidades básicas;

Considerando a gravidade da situação que tem acarretado impactos graves nas atividades agrícolas, na pecuária, na navegabilidade do Rio Madeira e em outras atividades econômicas essenciais à população e na diminuição significativa nos principais rios do Estado;

Considerando as previsões meteorológicas que preveem que os baixos níveis pluviométricos se prolongarão por extenso período em virtude do fenômeno **El Niño** e que, mesmo com probabilidade grande da instalação do fenômeno **La Niña**, não haverá mudança em nossa região por já se tratar de uma época seca e sem chuvas;

Considerando o risco de prejuízo pedagógico e de insegurança alimentar e nutricional aos alunos da rede pública estadual e municipal de ensino dos municípios mais afetados pela seca, ocasionado por eventual suspensão das atividades escolares, ante a impossibilidade de acesso ao estabelecimento de ensino;

Considerando que a intensidade dos desastres demandará uma resposta não prevista em seus planejamentos anuais e plurianuais e impactarão substancialmente nos orçamentos das secretarias estaduais, comprometendo as ações de resposta aos desastres previstos para esse período;

Considerando a necessidade de implementação de medidas emergenciais para mitigar os efeitos adversos da estiagem e garantir o bem-estar da população afetada;

Considerando que a situação de anormalidade foi amparada pelo Parecer Técnico da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

Considerando que o estado de Rondônia poderá declarar a situação de anormalidade nos municípios em seu território, quando mais de um município for afetado concomitantemente por desastre resultante do mesmo evento adverso, ou quando um município estiver com a sua capacidade administrativa prejudicada pelo desastre;

Considerando que os desastres deverão ser registrados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, ou outro sistema que vier a sucedê-lo com informações de sua codificação, suas causas, danos e prejuízos estimados, assim como as ações emergenciais realizadas;

Considerando que cada município pode e deve pedir e gerir seu próprio recurso, conforme a Orientação Operacional nº 01/2024 - SEDEC/CENAD/CGGD/CRSA;

Considerando que é requisito obrigatório o cadastro do município no S2iD, e que sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil deve estar ativa com, no mínimo, um servidor cadastrado;

Considerando que existem requisitos e parâmetros para fins de análise técnica de pedidos de resposta a desastre e assistência às populações afetadas, conforme Orientação Operacional nº 01/2024 - Assistência Humanitária para Municípios Atingidos por Seca ou Estiagem,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o estado de Rondônia, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem, Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A declaração disposta no **caput** decorre do desastre que assola o Estado devido ao desabastecimento de água às populações localizadas em áreas urbanas e rurais e, conseqüentemente, diminuição da disponibilidade de água para consumo humano e animal, acarretando graves impactos nas atividades agrícolas, na pecuária, na navegabilidade dos rios e em outras atividades econômicas essenciais à população.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os Órgãos Estaduais para atuarem sob a coordenação do Comitê de Crise Hídrica, instituído pelo Decreto nº 28.613, de 28 de novembro de 2023.

Art. 3º Fica dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que "Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 28.647, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0050360761

DECRETO Nº 29.253, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Homologa resultado final do concurso público da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o resultado final do concurso público para provimento de cargos efetivos pertencentes ao Quadro de Carreira da Polícia Civil do Estado de Rondônia, realizado pela Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec e Polícia Civil - PCRO, regido pelo Edital nº 2/2022/PC-DGPC, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado - DOE Edição nº 129, de 8 de julho de 2022, para provimento de cargos de Delegado de Polícia Civil, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Datiloscopista Policial, Médico Legista e Técnico de Necropsia, sendo que as localidades de lotação dos aprovados se dará conforme necessidade da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, que "Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado de Rondônia, e dá outras providências.", bem como de acordo com a relação de aprovados constante no Edital nº 18/2024/PC-DGPC, de 3 de julho de 2024, divulgado no DOE Edição Suplementar nº 121.1, de 3 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0050449015

## SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP

DECRETO DE 4 DE JULHO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.001240/2024-58,

**RESOLVE:**

**Ceder**, a contar de 1º de julho de 2024, **sem ônus para o Poder Executivo Estadual**, até 31 de dezembro de 2024, o servidor **MARINALDO SCALZER**, Técnico Educacional Nível 1, matrícula n. \*\*\*\*\*884, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades na **Prefeitura Municipal de Cacoal**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de julho de 2024, 136º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0050477261